DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão Impugnação Edital 2
Atos de Pessoal 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, CNPJ N° 20.657.155/0001-02, com sede na Rua Itacolomi, n. 365, Centro – Pato Branco – PR, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 08/2024, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

> *Artigo 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 02/09/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. SINTESE

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa ILG COMERCIAL LTDA, que interpôs aos 28 dias de agosto de 2024, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2024, em face do ato convocatório, que tem por objeto a Aquisição de medicamentos hospitalares para uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Embaúba/SP.
Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, o lapso de 3 (três) dias úteis, sendo que o prazo exíguo para entrega limita a participação da empresa que é localizada no sul do Brasil, e que a manutenção dessa exigência prejudica a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. Assim, requer que seja acolhida a impugnação alterando o prazo para entrega de 03 para 10 dias úteis.
Solicita ainda que seja alterado para quatro casas decimais a exigência no preenchimento da proposta, com intervalo mínimo de R$0,0001, afim de assegurar a competitividade e transparência do processo licitatório, em razão das disputas de pregoes de medicamentos, em sua maioria, ocorrerem na terceira e até na quarta casa decimal para gerar economicidade ao órgão.

É o relatório.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

3. DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que de forma alguma esta Administração Municipal toma alguma medida com o fim de restringir o universo dos licitantes, ou seja, privilegiando apenas os comerciantes locais, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n° 14.133/2021, elencadas abaixo:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital,** do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 03 (Três) dias úteis, não ofende os princípios da competitividade e da razoabilidade previstos na Lei nº14.133/2021 , uma vez que, a Administração Pública busca a eficiência, a segurança jurídica, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, atendendo sempre o interesse publico.
Assim, conforme o no Item “14” do Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 3 (três) dias contados a partir do recebimento do PEDIDO DE COMPRA.

Importante ainda ressaltar que, o Município de Embaúba é um Município de aproximadamente 2.500 habitantes, ou seja, muito pequeno, não possuindo almoxarifado central, e tampouco uma farmácia central de grande porte, necessitando que os medicamentos sejam adquiridos em pequenas quantidades, e para isso a entrega deve ser o mais rápido possível, para evitar o desabastecimento do setor, por se tratar de medicamentos, que é um produto responsável para manter a vida de uma pessoa, que é o bem mais importante em nosso ordenamento jurídico.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de 03 dias úteis para a entrega dos medicamentos, uma vez que, serão utilizados para atendimento a saúde do cidadão embaubense, não podendo o Município deixar de atender um direito da coletividade para atender um direito particular, que caso seja estendido o prazo de entrega poderá acarretar graves problemas ao setor da saúde do Município.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

E mais, a fim de verificar o exposto pela impugnante, foi realizado um levantamento dos participantes do último pregão para o mesmo objeto.

Todos os pregões realizados pela Administração desde 2021, onde houve participações de mais de 30 (trinta) na disputa. Dentre estas, além de empresas localizadas no estado de São Paulo, participaram empresas dos estados de Minas Gerais e Goiás.

Portanto, entendo que não há qualquer direcionamento aos comerciantes locais em virtude do prazo de entrega previsto, uma vez que nunca houve qualquer questionamento ou falta de entrega do produto alegando o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionais inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus Cidadãos.

Vale ressaltar que o prazo será contado a partir do pedido pelo departamento de compras, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos medicamentos. Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição, em caráter de urgência, do item a ser licitado, ficam mantidos os termos do edital publicado.

Respondendo ao outro questionamento da empresa referente a exigência de apenas duas casas decimais no preenchimento da proposta a regra pela Lei do Plano Real nº9.069/95 é que somente sejam utilizadas duas casas decimais após a virgula para todo e qualquer negócio a ser realizado, seja pela administração pública, seja pelos particulares, mencionando algumas exceções quando os valores em questão necessitarem serem avaliados, devendo as frações inferiores ao centavo serem desprezadas ao final dos cálculos.

Em conformidade com o dever discricionário da Administração Municipal, definiu em edital a disputa com apenas 2 (duas) casas decimais, uma vez que a disputa com 4 (quatro) casas decimais não atendem o princípio da eficiência nas contratações, sendo que as frações de centavos acabarão sendo desconsideradas no final, nos termos do art.1º §5º da Lei nº9.069/95.

Considerando que um dos princípios da licitação é a ampla concorrência, porem tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes de ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Posto isto, não há que se falar de “restrição no caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, para garantir o atendimento ao direito público.

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP

4. DA CONCLUSÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa ILG COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.657.155/0001-02, mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Embaúba, 30 de Agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO DERMONDE:12702452876
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DERMONDE:12702452876
Dados: 2024.08.30 12:32:01 -03'00'

Marcos Antonio Dermonde
Agente de Contratação/Pregoeiro

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 106 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. **RENATA CRISTIANA SANDRINI TURCO,** Funcionária Pública Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **Professora de Educação Básica I – PEB I,** através da Portaria do Executivo Municipal nº 88 de 17 de outubro de 2001.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **21/05/2023**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **10 (dez)** dias em descanso a partir de **03 de setembro de 2024.**

§ 3º - A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que ficaram restando **80 (oitenta)** dias a serem concedidos mediante novo requerimento da interessada e nova Portaria de concessão do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 29 de agosto de 2024.

.....